

Extremamente honrado não apenas em ser incumbido de redigir o prefácio do Segundo Volume da Revista do GEDICON, mas, também, por dele participar, me dou conta de que os artigos publicados, que resultaram dos intensos debates levados a efeito no período, são em sua esmagadora maioria, voltados à concretização do direito, à prestação jurisdicional de forma mais célere e eficaz, exatamente como preceituado na Constituição Federal, buscando afastar as amarras que possibilitam tal intento.

O momento atual não mais permite pensar o direito individualizado, entre muros, de forma estanque, como se não houvesse conexão com os demais países e civilizações e exatamente por isso, pela primeira vez, trouxemos para o debate íclitos pensadores que não pertencem formalmente ao Grupo, mas que em muito contribuíram para a consecução de seus objetivos.

A globalização comporta um fenômeno mais profundo que o econômico-financeiro, visão que marcou o liberalismo patrimonial e mercantilista. Implica a inauguração de uma nova fase da história da Terra e da Humanidade. Estamos mudando de paradigma civilizacional o que significa estar nascendo um outro tipo de percepção da realidade, com novos valores, novos sonhos, nova forma de organizar os conhecimentos, novo tipo de relação social, nova forma de dialogar com a natureza e com o mundo e nova maneira de entender o ser humano no conjunto dos seres.

Este paradigma nascente nos obriga a operar progressivas travessias: importa passar da parte para o todo, do simples para o complexo, do local para o global e do nacional para o planetário. Isso nos permite perceber que todos somos interdependentes. O destino comum foi globalizado. Agora ou cuidamos da Humanidade e do Homem ou não teremos mais futuro algum. Não nos é mais permitido pensar e viver como antes, sem preocupação com o amanhã, com o porvir e com o próximo, pelos quais, agora sabemos, somos todos responsáveis. Temos que mudar as formas de nos relacionarmos, com os outros e com o planeta, como condição de nossa própria sobrevivência.

Para a consolidação deste novo paradigma é importante superar o fundamentalismo da cultura ocidental, hoje mundializada, que pretende deter a única visão das coisas, válida para todos. Por outra parte, o risco que corremos nos propicia a chance de reorganizarmos de maneira mais justa e criativa a Humanidade e toda a cadeia da vida. Essa criatividade está inscrita em nosso código genético e cultural. Pois, só nós fomos criados criadores e copilotos do processo evolutivo.

O efeito final será uma Terra multicivilizacional, colorida por todo tipo de culturas, de modos de produção, de símbolos e de caminhos espirituais, todos eles acolhidos como legítima expressão do humano, com direito de cidadania na grande confederação das tribos e dos povos da Terra.

Por isso e para isso, há de se olhar para frente, recolher todos os sinais que nos apontam para um desfecho feliz de nossa perigosa travessia e gerar uma atmosfera de benquerença e de irmandade que nos permita viver minimamente felizes nesse

pequeno Planeta, escondido num canto de uma galáxia média, no interior de um sistema solar de quinta, mas sob o arco-íris da boa vontade humana e da benevolência divina.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 e o Novo Código Civil Brasileiro trouxeram mudanças paradigmáticas^{1,2 e3} impregnaram todo o sistema de direito privado com a preocupação social e ética, ensejando a releitura e a filtragem, não só do sistema legal positivado, como também da doutrina, para adaptá-los aos novos valores, conceitos e princípios.

Como afirmou Lya Luft⁴ em seu “Pensar é Transgredir”,

A história mais difícil de escrever é a nossa própria, complexa, obscura, inocente ou perversa - bem mais do que são as narrativas ficcionais.

Nessa difícil história nossa, de dizer sim ao negativo, ao sombrio em lugar de dizer sim

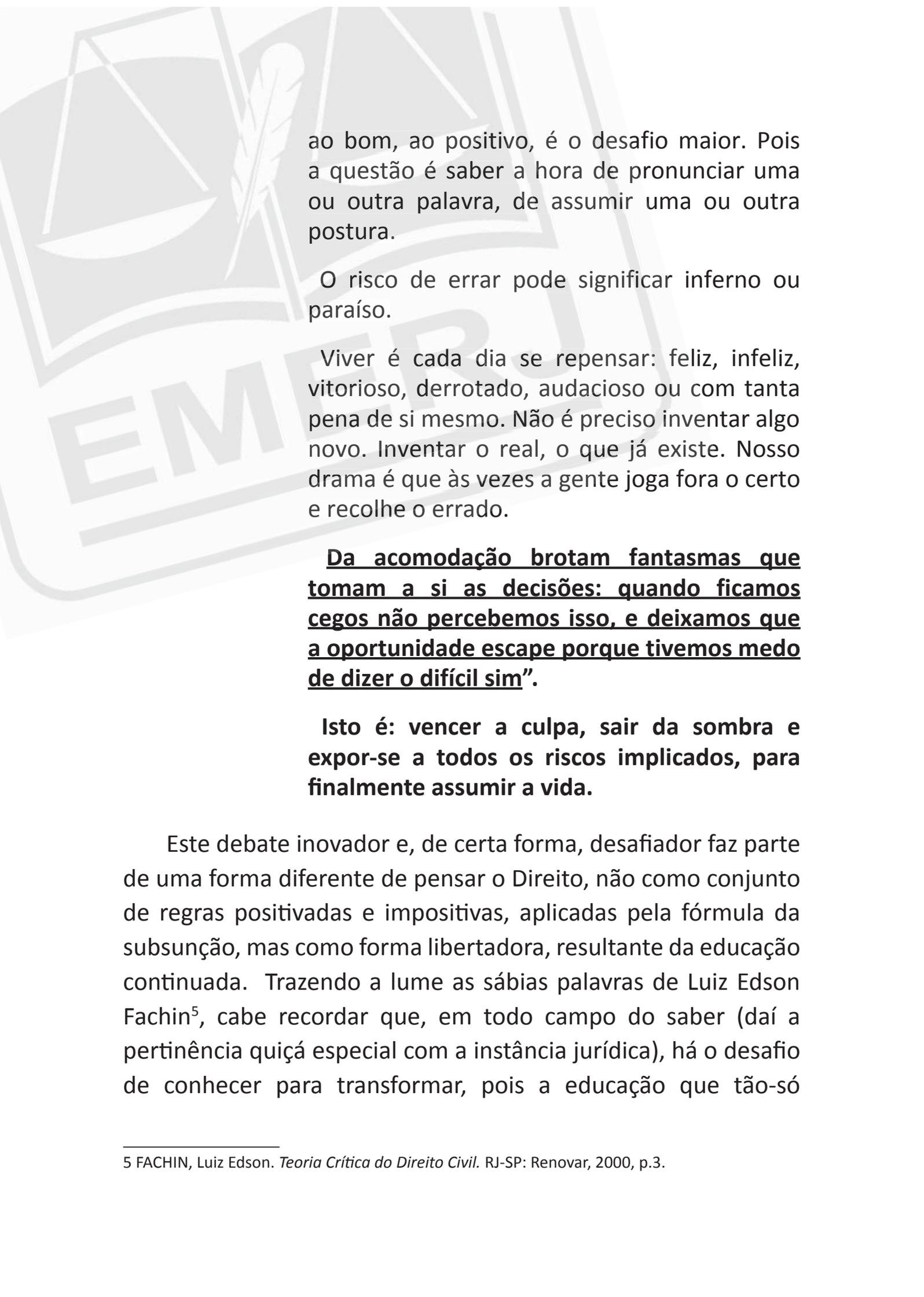
1 CAPRA, Fritjof, físico quântico e Thomas Kuhn, filósofo das ciências ensinam que a **noção de paradigma** é normalmente utilizada para estabelecer uma diferenciação entre dois momentos ou dois níveis do processo de conhecimento científico. Para um entendimento mínimo do que significa essa noção, pode-se conceituar o paradigma enquanto um modelo de ciência que serve como referência para todo um fazer científico durante uma determinada época ou um período de tempo demarcado. A partir de um certo momento da história da ciência, o referido modelo predominante tende a se esgotar em função de uma crise de confiabilidade nas bases estruturantes de seu conhecimento. Então, o paradigma passa a ser substituído por outro modelo científico predominante. Também pode ocorrer o fato de dois paradigmas disputarem o espaço de hegemonia da construção do conhecimento, do fazer científico.

O paradigma precedente pode passar a viver uma crise de credibilidade científica, enquanto o modelo paradigmático emergente ainda não chega a ser aceito pela comunidade científica internacional. Assim sendo, dois grandes paradigmas científicos podem conviver, em disputa ou equilíbrio, durante largos períodos da história da ciência e das sociedades.

2 CAPRA, Fritjof. *O Ponto de Mutação*. São Paulo: Cultrix, 1982.

3 KUHN, Thomas. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. São Paulo: Perspectiva, 1989.

4 Luft, Lya. *Pensar é Transgredir*. São Paulo: Editora Record, 2004. p. 15.



ao bom, ao positivo, é o desafio maior. Pois a questão é saber a hora de pronunciar uma ou outra palavra, de assumir uma ou outra postura.

O risco de errar pode significar inferno ou paraíso.

Viver é cada dia se repensar: feliz, infeliz, vitorioso, derrotado, audacioso ou com tanta pena de si mesmo. Não é preciso inventar algo novo. Inventar o real, o que já existe. Nosso drama é que às vezes a gente joga fora o certo e recolhe o errado.

Da acomodação brotam fantasmas que tomam a si as decisões: quando ficamos cegos não percebemos isso, e deixamos que a oportunidade escape porque tivemos medo de dizer o difícil sim”.

Isto é: vencer a culpa, sair da sombra e expor-se a todos os riscos implicados, para finalmente assumir a vida.

Este debate inovador e, de certa forma, desafiador faz parte de uma forma diferente de pensar o Direito, não como conjunto de regras positivadas e impositivas, aplicadas pela fórmula da subsunção, mas como forma libertadora, resultante da educação continuada. Trazendo a lume as sábias palavras de Luiz Edson Fachin⁵, cabe recordar que, em todo campo do saber (daí a pertinência quiçá especial com a instância jurídica), há o desafio de conhecer para transformar, pois a educação que tão-só

⁵ FACHIN, Luiz Edson. *Teoria Crítica do Direito Civil*. RJ-SP: Renovar, 2000, p.3.

reproduz não liberta. É pertinente invocar ainda os ensinamentos de Paulo Freire⁶ para quem: a educação é um ato de amor, por isso, um ato de coragem. Não pode temer o debate. A análise da realidade. Não pode fugir à discussão criadora, sob pena de ser uma farsa.

De forma ácida, mas, há que se reconhecer, absolutamente real e atual, o posicionamento de Marilena Chauí⁷ quando afirma que *as leis, porque exprimem os privilégios dos poderosos ou a vontade pessoal dos governantes, não são vistas como expressão de direitos nem de vontades e decisões públicas coletivas. O poder Judiciário aparece como misterioso, envolto num saber incompreensível e numa autoridade quase mística. Por isso mesmo, aceita-se que a legalidade seja, por um lado, incompreensível e, por outro, ineficiente e que a única relação possível com ela seja a da transgressão.*

Como se observa, a democracia, no Brasil, ainda está por ser inventada.

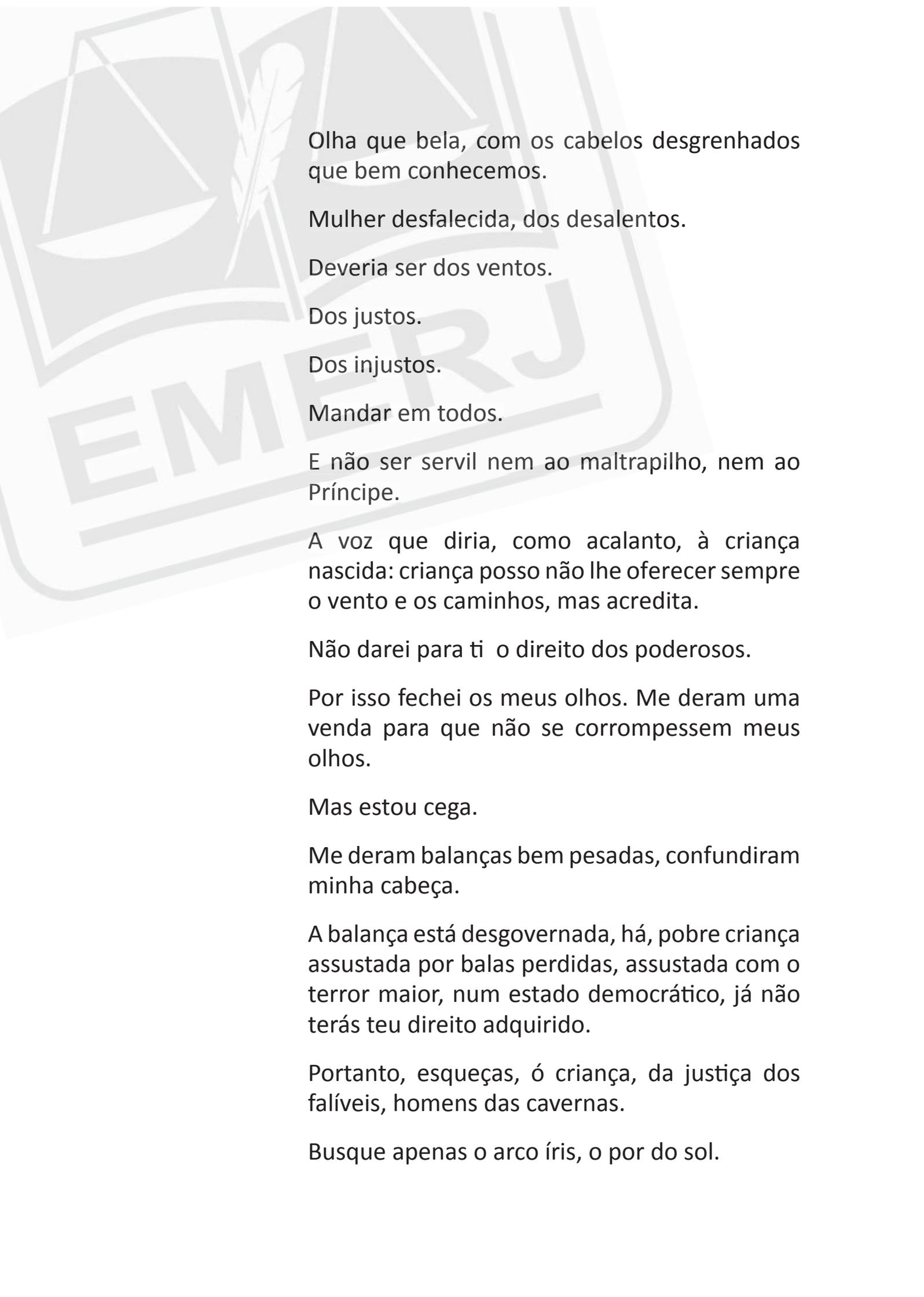
De que Justiça se fala, que justiça se quer, de que instrumentos se dispõe para buscá-la? A essas indagações responde o Magistrado ANTONIO VENTURA⁸ de forma absolutamente melodiosa, mas pessimista:

Um dia, minha bela, te disse que falaria da justiça.

6 FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. 23ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999, p. 42.

7 CHAUI, Marilena. *Contive à Filosofia*. São Paulo: Editora Ática, 2004, 13ª ed. 2ª tiragem, p. 408.

8 Encaminhado pelo autor através de mensagem eletrônica para a lista de discussão da AMB em 12.maio.2004.



Olha que bela, com os cabelos desgrenhados
que bem conhecemos.

Mulher desfalecida, dos desalentos.

Deveria ser dos ventos.

Dos justos.

Dos injustos.

Mandar em todos.

E não ser servil nem ao maltrapilho, nem ao
Príncipe.

A voz que diria, como acalanto, à criança
nascida: criança posso não lhe oferecer sempre
o vento e os caminhos, mas acredita.

Não darei para ti o direito dos poderosos.

Por isso fechei os meus olhos. Me deram uma
venda para que não se corrompessem meus
olhos.

Mas estou cega.

Me deram balanças bem pesadas, confundiram
minha cabeça.

A balança está desgovernada, há, pobre criança
assustada por balas perdidas, assustada com o
terror maior, num estado democrático, já não
terás teu direito adquirido.

Portanto, esqueças, ó criança, da justiça dos
falíveis, homens das cavernas.

Busque apenas o arco íris, o por do sol.

O mar, e se jogue no mar. Longe, no arco íris,
na areia... Porque a justiça foi dormir com os
animais selvagens... Porque o resto, além do
arco íris e do mar e da areia, é o denso silêncio.

Mauro Nicolau Junior

Juiz de Direito – Membro do GEDICON

